



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº : SEI-220007/001789/2021

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/07/2021)

Sessão Regulatória: 22/06/2021

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da carta DIREG-035//21, por meio da qual a Concessionária informa o intuito de promover a atualização das tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/07/2021.

Naquele documento a Concessionária presta as seguintes explicações:

“Da variação do custo do GLP: · Variação de 1,7% do custo total do GLP (com parcela adicional), para o mês de julho/21, em relação ao custo referente a junho/21; · 6/18 da Parcela Adicional de R\$ 0,0886/kg, visando compensar o montante de R\$ 52,2 mil , acumulados de set/20 a nov/20, em 18 parcelas iguais; 5/18 da Parcela Adicional de R\$ 0,0751/kg, visando compensar o montante de R\$ 44,3 mil , acumulado em dez/20, em 18 parcelas iguais; e 4/18 da Parcela Adicional de R\$ 0,0726/kg, visando compensar o montante de R\$ 42,1 mil , acumulado em jan/21 em 18 parcelas iguais, aplicáveis a partir de fevereiro/21, conforme estabelecido na Sessão Regulatória Extraordinária ocorrida em 29 de dezembro de 2020”.

Anexa à citada correspondência, encontram-se os demonstrativos dos cálculos por meio dos Anexos I, II, III e IV que contêm, respectivamente, os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos, a metodologia de cálculo aplicada e o cálculo da “Parcela Adicional” ao custo do GLP. Além disso, encaminhamos em anexo as cópias das Notas Fiscais referentes ao custo de aquisição do GLP.

Posteriormente, apresenta comprovante de publicação da nova estrutura dos jornais “Diário

Instada a se manifestar, a CAPET apresenta o Parecer Técnico abaixo informado:

“Das Análises – Da revisão imediata

4. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como “price cap”), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;

5. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;

6. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;

7. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

- *Revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*
- *Revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;*
- *Atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*
- *Revisão quinquenal;*

Conclusões

8. Esta CAPET procedeu aos cálculos, para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/07/2021, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

8.1. Para compensação dos reajustes não aplicados, a Delegatária, baseou-se, conforme Anexo II (17463401), na soma das diferenças das receitas não recolhidas e nos volumes das vendas de GLP desse período, tendo o seu produto adicionado ao custo da molécula, conforme quadro a seguir;

	CÁLCULO CAPET	
	GLP Residencial	GLP Comercial
CUSTO DO GLP (R\$/kg)	9,52142	9,52142
6/18 do custo do GLP não aplicado em set a nov/20 (R\$/kg)	0,08862	0,08862
5/18 do custo do GLP não aplicado em dez/20 (R\$/kg)	0,07508	0,07508
4/18 do custo do GLP não aplicado em jan/21 (R\$/kg)	0,07262	0,07262
CUSTO TOTAL APLICADO NAS TARIFAS (R\$/kg)	9,75774	9,75774

8.2. A seguir, apresentamos o quadro para publicação:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/07/21	
Custo GLP Res.	9,75774	
Custo GLP Ind.	9,75774	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	13,3685
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	13,1110

8.3. A diferença percentual da tarifa apresentada com vigência para 01/07/2021, comparada com a de 01/06/2021, é demonstrada conforme planilha a seguir:

Diferença da Tarifa de GLP 01/07/21 - 01/06/21	
Residencial	1,2374%
Industrial	1,2660%

8.4. Quanto à tarifa GLP, o reajuste ampara-se pelo aumento do custo do insumo pela Petrobras, fornecedor monopolista;

8.5. Considerando-se esses cálculos, temos entendimento pela homologação do realinhamento tarifário, de acordo com o quadro apresentado por esta CAPET, consubstanciados no item 8.2.

Em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, esta Autarquia expediu ofício ao Exmo. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório.

Instada a se manifestar, a Procuradoria apresenta Promoção, abaixo disposta:

“(...) trata de atualização de tarifa de GLP, a vigorar a contar de 01/07/2021, a Procuradoria da Agenersa, tem a dizer que corrobora com a Capet, e que as condições legais e contratuais para a implementação deste reajuste estão bem configuradas no presente processo.

Isto posto, para que se observem os prazos legais e contratuais, e sejam resguardados direitos e obrigações decorrentes da execução do contrato de concessão, a Procuradoria, com base no parecer técnico da Capet, entende que o presente processo está regularmente instruído e apto a ser apreciado em Sessão Regulatória, para fins de implementação do aludido reajuste, com observância aos trâmites processuais e regimentais que lastreiam os processos administrativos e regulatórios instaurados pela Agenersa”.

Em resposta ao ofício de razões finais, a Concessionária corrobora com os cálculos da CAPET e requer a homologação das tarifas.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 23/06/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **18616137** e o código CRC **25CDE28C**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001789/2021

SEI nº 18616137

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6471



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 33/2021/CONS-02/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/001789/2021

INTERESSADO: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

Processo nº : SEI-220007/001789/2021

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/07/2021)

Sessão Regulatória: 22/06/2021

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da carta DIREG-035//21, por meio da qual a Concessionária explica^[1] e informa que praticará as novas tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/07/2021. Encaminha, ainda, cópia da publicação da nova estrutura tarifária em jornais de grande circulação, na data de 26/05/2021.

Comunica a Concessionária que a variação é de 1,7% do custo do GLP, para o mês de julho de 2021, em relação ao mês de junho de 2021.

Analisando os cálculos, a CAPET encontrou os mesmos valores apresentados pela Delegatária, os quais atendem ao disposto na III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

Aponta, ainda, a diferença percentual da tarifa a viger a partir de 01/07/2021, comparada com a do mês anterior (conforme abaixo), ocasionada pelo aumento do insumo pela Petrobrás:

Diferença da Tarifa de GLP 01/07/21 - 01/06/21	
Residencial	1,2374%
Industrial	1,2660%

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria desta Casa emitiu seu parecer em conformidade com a manifestação da CAPET e, conseqüentemente, opinou pela aprovação dos cálculos da Delegatária, posto que em consonância com o instrumento de concessão e legislação em vigor.

Cabe registrar, na oportunidade, que em observância ao princípio da transparência foi encaminhado Ofício AGENERSA/SCECEX/SEI nº 596/2021 ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ.

Assim, considerando que a CAPET conferiu e acolheu os cálculos apresentados pela Concessionária, que os mesmos foram corroborados pelo Jurídico desta Reguladora; e que ocorreu a devida publicidade aos usuários em 26/05/2021; entendo que o reajuste pleiteado deve ser homologado, passando a vigorar a partir de 01/07/2021.

Por todo o exposto, acompanho os pareceres dos órgãos técnico e jurídico da AGENERSA e, sugiro ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/07/2021, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/07/21
Custo GLP Res.		9,75774
Custo GLP Ind.		9,75774
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	13,3685
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	13,1110

É o voto.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

[1] “Da variação do custo do GLP: · Variação de 1,7% do custo total do GLP (com parcela adicional), para o mês de julho/21, em relação ao custo referente a junho/21; · 6/18 da Parcela Adicional de R\$ 0,0886/kg, visando compensar o montante de R\$ 52,2 mil , acumulados de set/20 a nov/20, em 18 parcelas iguais; 5/18 da Parcela Adicional de R\$ 0,0751/kg, visando

compensar o montante de R\$ 44,3 mil , acumulado em dez/20, em 18 parcelas iguais; e 4/18 da Parcela Adicional de R\$ 0,0726/kg, visando compensar o montante de R\$ 42,1 mil , acumulado em jan/21 em 18 parcelas iguais, aplicáveis a partir de fevereiro/21, conforme estabelecido na Sessão Regulatória Extraordinária ocorrida em 29 de dezembro de 2020”.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 23/06/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **18616211** e o código CRC **8B396857**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º.
DE JUNHO DE 2021.**

, DE 22

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS
LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/2021)**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º. SEI – 220007/001789/2021, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/07/2021, conforme tabelabaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/07/21	
Custo GLP Res.	9,75774	
Custo GLP Ind.	9,75774	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	13,3685
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	13,1110

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Presidente-Relator

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 23/06/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 23/06/2021, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 23/06/2021, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 24/06/2021, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **18616283** e o código CRC **64ECB487**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001789/2021

SEI nº 18616283

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6471

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4257 DE 22 DE JUNHO DE 2021**CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22/007/444/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Anular o Auto de Infração lavrado no presente processo, porque vigente medida liminar que suspende os atos administrativos de cobrança da penalidade de multa aplicada, cuja legalidade está sendo discutida no âmbito do Poder Judiciário, sendo certo que a AGENERSA foi intimada da referida decisão judicial em momento anterior a lavratura do Auto de Infração em questão.

Art. 2º - Determinar que a Procuradoria da AGENERSA proceda com o regular acompanhamento do processo judicial nº 0103154-31.2020.8.19.0001, em trâmite perante a 5ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital - RJ, informando à esta Conselho Diretor a respeito da decisão final a ser adotada em seu bojo, bem como da possibilidade de prosseguimento da cobrança da penalidade de multa em apreço.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2327316

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4258 DE 22 DE JUNHO DE 2021**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000388/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a Resolução AGENERSA nº 004/2011, restando comprovada a Regularidade Fiscal da Concessionária CEG RIO até o dia 1º (primeiro) de Abril de 2020.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2327317

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4259 DE 22 DE JUNHO DE 2021**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/2021).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001789/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/07/2021, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/07/21
Custo GLP Res.		9,75774
Custo GLP Ind.		9,75774
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	RS / m³
Residencial	faixa única - (RS/kg)	13,3685
Industrial	faixa única - (RS/kg)	13,1110

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2327318

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4260 DE 22 DE JUNHO DE 2021**CONCESSIONÁRIA CEG RIO- ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/2021).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001790/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG RIO, para vigorar a partir de 01/07/2021, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/07/21
Custo GLP Res.		9,52142
Custo GLP Ind.		9,52142
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	RS / m³
Residencial	faixa única - (RS/kg)	11,9895
Industrial	faixa única - (RS/kg)	11,7960

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2327319

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. PRESIDÊNCIA****ATO DO PRESIDENTE****PORTARIA AGERIO PR Nº 85 DE 07 DE JULHO DE 2021****EXONERA EMPREGADO NA FORMA QUE MENCIONA.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item III, do artigo 19, do Estatuto Social da AGÊNCIA, de acordo com o Proc. nº SEI-220009/000002/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, Marcus Vinícius Gomes Nascimento, matrícula 346, do cargo de Consultor Técnico I da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2021

ANDRE LUIZ VILA VERDE OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

Id: 2327357

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATO DO PRESIDENTE****PORTARIA JUCERJA Nº 1883 DE 09 DE JULHO DE 2021****ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO DO REGISTRO EMPRESARIAL - COGIRE.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

- o que estabelece a Lei Estadual nº 6.426/13, alterada pela Lei Estadual nº 6.703/14;

- o previsto no Decreto Estadual nº 42.890/11, alterado pelo Decreto Estadual nº 44.706/14; e

- o contido nos Processos nºs E-11/383/10 e SEI-220011/001124/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar representação no Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial em consonância com o estabelecido na Lei nº 6.426/13, alterada pela Lei nº 6.703/14, regulamentada pelo Decreto nº 44.706/14, conforme a seguir:

ÓRGÃO	MEMBRO EFETIVO	MEMBRO SUPLENTE
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA	Sergio Tavares Romay	Alexandre Pereira Velloso

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2021

SERGIO TAVARES ROMAY
Presidente

Id: 2327490

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATO DO PRESIDENTE****PORTARIA JUCERJA Nº 1884 DE 09 DE JULHO DE 2021****DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER AS ATIVIDADES DE OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências;

- que as Ouvidorias dos órgãos e das entidades da administração pública estadual integram a Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo Estadual, conforme inciso III do art. 7º da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, denominadas Unidades de Ouvidorias Setoriais - UOS ou equivalentes, consoante o disposto no inciso II do art. 6º do Decreto nº 46.622, de 03 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sergio Ricardo Gomes Berto, Assessor, ID Funcional nº 5117461-8, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as atividades de Ouvidoria e Transparência da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, em substituição a servidora Angela Teresa Canal, Assessor, ID 5035372-1.

Art. 2º - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato à Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria JUCERJA nº 1877, de 23.06.2021, publicada no D.O. de 28.06.2021.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2021

SERGIO TAVARES ROMAY
Presidente

Id: 2327489

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
SUBSECRETARIA EXECUTIVA****ATO DA SUBSECRETARIA****RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 124 DE 09 DE JULHO DE 2021****DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SUBSECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 1º, inciso X, da Resolução SEINFRA nº 123, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a delegação de competência para a prática como Ordenador de Despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira, contratual e licitatória, e conforme o que consta no Processo Administrativo nº SEI-170026/001707/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para integrar a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- I - Liandro Rodrigues Marinho, ID nº 5099719-0, membro titular e Presidente da Comissão;
- II - Frederico Brandão Lorenzoni, ID nº 5008093-8, membro titular e substituto do Presidente da Comissão;
- III - Tatiane Galvão Lucas, ID nº 5118150-9, membro titular e Secretária da Comissão;
- IV - Maria Solange Borges de Oliveira, ID nº 1919424-2, servidora efetiva do Órgão, membro titular da Comissão;
- V - Carla Plubins Meilo, ID nº 1919516-8, servidora efetiva do Órgão, membro titular da Comissão;
- VI - Ana Cristina Parisi, ID nº 4270948-2, membro suplente da Comissão.

Parágrafo Único: O Presidente e o Secretário da Comissão em seus impedimentos e ausências serão substituídos por integrantes da Comissão, observada a ordem sequencial estabelecida no caput deste artigo.

Art. 2º - As decisões serão tomadas e as sessões públicas realizadas por, pelo menos, três membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º - Os membros da Comissão de Licitação exercerão seus respectivos mandatos pelo prazo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2021

LANDIARA LÚCIA SILVA DUARTE
Subsecretária Executiva

Id: 2327432

Secretaria de Estado de Polícia Militar**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEP Nº 1476 DE 09 DE JULHO DE 2021****DESIGNA GESTOR E GESTOR SUBSTITUTO PARA AS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE COMPOEM O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e;

- o Processo nº SEI-350096/000145/2021, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, o servidor: TEN CEL PM54.583 Vitor Augusto Rodrigues Serra, ID: 2434646-2, da DMSA como Gestor do instrumento contratual nº 048/2021, oriundo do Processo nº SEI-350096/000145/2021, firmado com a empresa FABRICA D'ARMI PÉTRO BERETTA S.P.A e a TEN CEL PM 63.409 Cíntia Carla de Melo Souza, ID: 23037660, da DMSA, como Gestor Substituto em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 2º - É de responsabilidade dos Gestores e Gestores Substitutos executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

- I - zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;
- II - deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor, referente ao contrato formalmente passado a sua responsabilidade, especialmente, no tocante à notificação preliminar, quando for a hipótese;
- III - declarar-se impedido junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico a substituição imediata de servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;
- IV - coordenar e apoiar às comissões fiscalizadoras, praticando, para tanto, todos os atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais cabíveis ao exercício dessa função, em conformidade